



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para prorrogar os contratos que tiveram execução adiada ou interrompida pela pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para prorrogar os contratos por ela regidos que tiveram a execução adiada ou interrompida pela pandemia de Covid-19.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido de inciso VII com a seguinte redação:

“Art.

57.....

§

1º

VII - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho em virtude de medidas de isolamento social causadas pela pandemia da Covid-19”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pela disseminação do vírus COVID19 levou à medidas de isolamento social, o que vem causando uma série de contratempos para as pessoas e para as empresas. Apesar destes contratempos, é medida essencial para a proteção da saúde pública que as pessoas fiquem em casa, evitando assim as aglomerações que podem aumentar os já muito altos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

níveis de propagação deste vírus que tem sido fatal para milhares de brasileiros.

Um destes contratempos acima citados diz respeito aos contratos de licitação cujos serviços não estão podendo ser executados dentro das suas respectivas programações, problema que ora buscamos sanar.

A legislação em vigor permite a prorrogação, por até 60 meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos. Além disso, o § 4º do mesmo artigo prevê a figura da prorrogação excepcional do contrato, que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra.

Para que tal prorrogação seja efetivada é preciso cumprir uma série de requisitos que garantam a sua legalidade. A proposição que ora apresento inclui entre estes requisitos a situação de emergência pela qual estamos passando, resultado da pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a urgente aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2020.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

